



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 144, DE 11 DE AGOSTO DE 2005. – DOU 22/08/2005**

Instrui os Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social quanto à inscrição de entidades

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com deliberação do Plenário em reunião realizada nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2005.

Considerando a Lei 9790/99 que prevê em seu artigo 18 a incompatibilidade de acúmulos de titulações federais com a qualificação de Organização Civil de Interesse Público – OSCIP,

Considerando que a inscrição nos Conselhos nas esferas municipais, estaduais, do Distrito Federal, não compreendem titulações federais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instruir os Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho de Assistência Social do DF, e Conselhos Estaduais de Assistência Social que podem inscrever as entidades qualificadas como OSCIP, desde que preencham os requisitos legais previstos na legislação municipal, estadual ou do Distrito Federal.

**Art. 2º** - As entidades qualificadas como OSCIP, mesmo que inscritas no Conselho Municipal, Estadual ou do Distrito Federal não poderão se registrar ou se certificar perante ao Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º** - Revoga-se a Resolução nº 89, de 11 de junho de 2005.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO**  
Presidente do CNAS